

## **PROJETO DE LEI Nº 16/2001**

MENSAGEM Nº: 17/2001

RECEBIDA EM: 21 de março de 2001

Nº DO PROJETO: 16/2001

SÚMULA: Altera redação do artigo 4º da Lei nº 1024, de 26 de março de 1991 (a lei nº 1024/91, criou o Conselho Municipal de Saúde).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de março de 2001.

### **VOTAÇÃO SIMPLES**

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 05 de abril de 2001. Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência  
Ausente a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB.

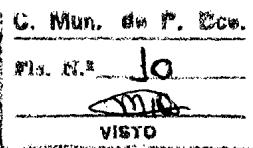
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de abril de 2001. Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de abril de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 279/2001

### **LEI Nº: 2022, de 16 de abril de 2001**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2517, do dia 22 de abril de 2001



# DIÁRIO DO POVO

ANO XV

EDIÇÃO 2517

DOMINGO, 22 DE ABRIL DE 2001

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI Nº 2.022 DATA 16 DE ABRIL DE 2001.

Súmula: Altera a redação do art.4º da Lei 1.024, de 26 de março de 1991.  
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Artigo 4º da Lei nº 1.024, de 26 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 04 quatro membros escolhidos dentre os Conselheiros e será constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art 2º Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de abril de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Min. da P. Proc.  
Fls. N.º 09  
VISTO

## PROJETO DE LEI Nº 16/2001

**Súmula:** Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 1024, de 26 de março de 1991.

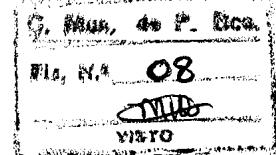
**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 1024, de 26 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro) membros escolhidos dentre os Conselheiros e será constituída dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



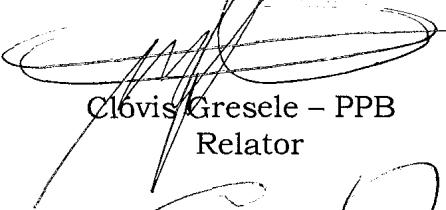
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 16/2001

O Executivo Municipal atendendo proposição dos vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS e Nereu Faustino Ceni – PC do B, pretende ter o apoio desta Casa de Leis para mudar o artigo 4º da Lei nº 1024 de 26 de março de 1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde, onde a nova redação se daria de tal forma que a diretoria seria escolhida entre seus conselheiros, tornando assim o processo mais democrático.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, portanto, apta a seguir sua regular tramitação. Em razão disso, esta relatoria dará **parecer favorável** à nova redação.

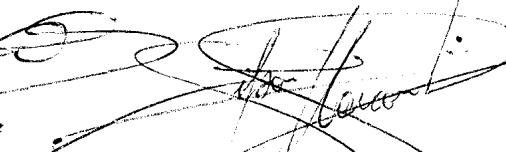
É o parecer, SMJ.

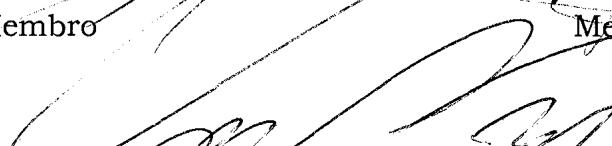
Pato Branco, 02 de abril de 2001.

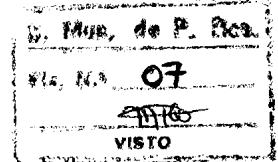
  
Clóvis Gresele – PPB  
Relator

  
Dirceu Dimas Pereira – PPS  
(Presidente)

  
Enio Ruaro – PFL  
Membro

  
Gilson Marcondes – PFL  
Membro

  
Vilmar Maccari – PSDB – Membro



## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2001

Referido projeto de lei é de autoria do Executivo Municipal que busca autorização legislativa para alterar a redação do artigo 4º da Lei nº 1024, de 26 de março de 1991.

A Lei nº 1024, de 1991, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

A alteração refere-se ao artigo 4º da supracitada lei onde consta que *o Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por 04 membros, presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal...*

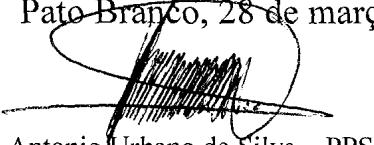
Após a aprovação da matéria referido artigo passará a ter **o seguinte teor: O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 04 membros escolhidos dentro os Conselheiros...**

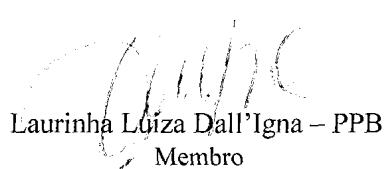
Portanto, a única alteração da lei refere-se a escolha do presidente do conselho que será feita dentre os membros da Diretoria Executiva.

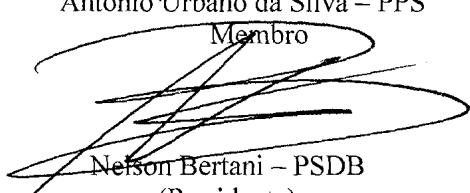
A matéria tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

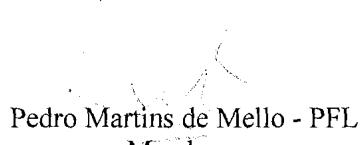
É o nosso parecer, SMJ.

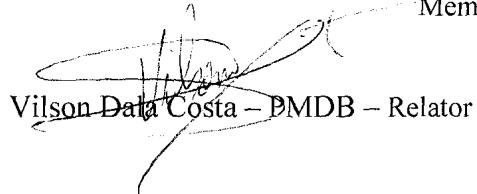
Pato Branco, 28 de março de 2001.

  
Antonio Urbano da Silva – PPS  
Membro

  
Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB  
Membro

  
Nelson Bertani – PSDB  
(Presidente)

  
Pedro Martins de Mello - PFL  
Membro

  
Vilson Data Costa – PMDB – Relator



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

... 1990. de F. 660  
n.º 06  
VISTO

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para promover alteração na redação do artigo 4º da Lei nº 1.024, de 26 de março de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde, **no sentido de que os membros da diretoria executiva do referido conselho sejam escolhidos dentre os conselheiros.**

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta decorre de atendimento a sugestão encaminhada por Vereadores deste Legislativo Municipal.

Pelo que se observa, a proposição tem por finalidade tornar democrático o processo de escolha dos membros que comporão a diretoria executiva, alterando a redação original da norma supra indicada, a qual determina que a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

Por derradeiro, recomendo quando da redação final, seja acrescido ao final do dispositivo alterado a expressão **(NR)**, de acordo com o que estipula a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de março de 2.001.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Br.  
Pla. N.º OS  
VISTO

RECEBIDO  
Data: 21/03/2001  
Hora: 14:30h  
Câmara Municipal - Pato Branco

## MENSAGEM Nº 017/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Art. 4º da Lei nº 1024, de 26 de março de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde.

O Art. 4º da supracitada Lei cita que o Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por 04 membros, presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal.

Atendendo a sugestão dos Vereadores Dirceu Dimas Pereira e Nereu Faustino Ceni, estamos encaminhando a alteração do Art. 4º da Lei 1024, de 26 de março de 1991, para que o presidente do referido conselho seja escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva.

Contando com a aprovação da matéria, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de março de 2001.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. MIN. DE P. ECON.
FILA N.º 04
VISTO

## PROJETO DE LEI Nº 16/2001

**Súmula:** Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 1.024, de 26 de março de 1991.

**Art. 1º.** O Artigo 4º da Lei nº 1.024, de 26 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro) membros escolhidos dentre os Conselheiros e será constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM  
GS nº 262 de 05/04/1991  
P.B.

LEI N.º 1.024

Data: 26 de março de 1991.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e normativo encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política de saúde, com as seguintes atribuições:

I - Comandar o Sistema Único de Saúde em articulação com o Departamento de Saúde e Bem Estar Social;

II - formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

III - planejar a distribuição dos recursos destinados à saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;

IV - implantar o sistema de informação em saúde do município;

V - formular e implantar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para saúde;

VI - acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbimortalidade e natalidade do Município;

VII - normatizar, no âmbito do Município, a política, nacional de insumos e equipamentos para saúde;

VIII - autorizar a instalação de serviço público e privado de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária em relação aos de



**Prefeitura Municipal de Pato Branco**  
Estado do Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.  
Fol. 162 02  
VISTO

-02-

mais, dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal e de escolas do 3º grau, na forma seguinte:

- I - Um representante dos sindicatos de trabalhadores urbanos;
- II - um representante dos sindicatos de trabalhadores rurais;
- III - dois representantes da União das Associações de moradores;
- IV - um representante das entidades assistenciais e filantrópicas;
- V - um representante das igrejas;
- VI - um representante dos profissionais da área de Saúde;
- VII - o Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal;
- VIII - um representante do 7º Distrito de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;
- IX - um representante do Ministério do Trabalho;
- X - um representante da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco;
- XI - um representante dos estabelecimentos hospitalares.

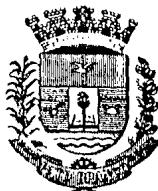
Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os membros representante dos usuários serão indicados pelo conjunto das entidades que representam e terão suplementares respectivos. A indicação deverá ser feita no prazo de quinze dias, contados da solicitação, cuja nomeação será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros, presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal e constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

*(Handwritten signature)*



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

-03-

Parágrafo Único - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que se rá elaborado em sessenta dias após sua instalação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, cujo "quorum" mínimo para de liberação será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente terá direito a voto nas de liberações do Conselho.

Art. 6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se-o como rele vante aos interesses do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1991.

Clóvis Padoan  
**PREFEITO MUNICIPAL**